



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

CONTRATO N º 08/2.022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ACESSORIA DE APOIO À GESTÃO DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.986.798/0001-19, com sede ao Convívio Dom Pedro II, nº 385, Centro, Salto, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Presidente, Senhor CÍCERO GRANJEIRO LANDIM, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº RG. 135.167.887 – SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 346.667.293-72, residente e domiciliado na cidade de Salto, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.235.448/0001-25, estabelecida à Rua Marquês de Paranaguá, nº 348, 7º andar, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por seu diretor, Senhor WALTER PENNINCK CAETANO, portador da cédula de identidade RG nº 4.577.590-4 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 055.052.758-34, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. O presente contrato destina-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços multiprofissionais de consultoria e assessoria de apoio à gestão da Câmara da Estância Turística de Salto, observadas as especificações técnicas constantes do anexo I ao Tomada de Preços nº 02/2.022 que faz parte integrante deste contrato.
- 1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:
 - 1.2.1. Edital do Tomada de Preços nº 02/2.022 e seus anexos;
 - 1.2.2. Proposta Comercial firmada pela **CONTRATADA**.
- 1.3. O regime de execução é de empreitada por preço global.
- 1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no presente

93 JS

11



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

contrato, nos limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos do edital e da legislação vigente;

2.1.2. Os serviços a serem executados e/ou os materiais utilizados deverão obedecer às normas aplicáveis, em especial, o seguinte:

2.1.2.1. Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

2.1.2.2. Normas regulamentares de segurança, higiene e medicina do trabalho;

2.1.2.3. Leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais expedidas no âmbito federal, estadual e municipal.

2.1.3. Não serão aceitos serviços similares aos estipulados na proposta da **CONTRATADA**, sem que tenham sido previamente submetidos à apreciação e aprovação por escrito pela **CONTRATANTE**.

2.1.4. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de sua inteira responsabilidade, respondendo em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

2.1.5. Designar, por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, informando, pelo menos, o nome, formação, telefone comercial e e-mail do mesmo;

2.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

2.1.7. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

2.1.8. Apresentar ao **CONTRATANTE**, bimestralmente o seguinte:



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

2.1.8.1. Relação dos funcionários alocados na prestação de serviços;

2.1.8.2. Comprovantes de pagamentos de salários

2.1.8.3. Quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados alocados na prestação dos serviços deste contrato.

2.1.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

2.1.10. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

2.1.11. Comunicar à **CONTRATANTE** sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do serviço;

2.1.12. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação;

2.2. Caberá à **CONTRATANTE**:

Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;

2.2.1. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório, podendo, para isso, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

2.2.2. Orientar e discutir em conjunto as alterações que se fizeram necessárias na forma de prestação dos serviços.

2.2.3. Indicar formalmente o servidor responsável pela fiscalização dos serviços;

2.2.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços.

3. DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- 3.1. Pela prestação do(s) serviço(s) mencionados na cláusula 1ª, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS)** mediante demanda efetivamente executada e emitida a respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor designado para tal finalidade.
 - 3.1.1. Os pagamentos serão realizados, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação de nota-fiscal/fatura.
 - 3.1.2. O valor corresponderá ao valor do serviço prestado no período em referência, tomando-se por base o preço unitário contratado e os quantitativos efetivamente medidos e recebidos pela **CONTRATANTE**.
 - 3.1.3. A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial atualizado da proposta.
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da indicada pela **CONTRATADA**.
- 3.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
- 3.4. No caso da **CONTRATANTE** atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico mais vantajoso para a Administração, dentre os vigentes e legais.
- 3.5. O presente contrato não sofrerá qualquer alteração no seu valor unitário, salvo hipótese legal, durante o período de 12 (doze) meses.
- 3.6. No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, inclusive alvarás, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto desta licitação.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

R

A
P



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- 4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

- 5.1. O preço unitário contratado não sofrerá qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de sua vigência.

5.1.1. Transcorridos 12 (doze) meses e sendo o mesmo prorrogado, poderão ser reajustados os preços unitários, utilizando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

- 5.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento será custeado por verbas consignadas em seu orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO – 2079 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3390 – DESPESAS CORRENTES/OUTRAS DESPESAS CORRENTES/APLICAÇÃO DIRETA

33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

8. DAS SANÇÕES

- 8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta,



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Sem prejuízo do quanto mencionado na Clausula 17.1. do Edital, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

8.2.1. I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (preço global); ou

8.2.2. II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3. O atraso injustificado na execução do contrato ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida (preço do pedido), a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.3.1. I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

8.3.2. II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.4. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no 17.2.1.

8.5. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

8.5.1. I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (preço do pedido); ou



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

8.5.2. II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.6. As sanções previstas neste Edital e anexos poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, não impedindo a aplicação de outras sanções previstas em Lei.

8.7. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.8. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

8.9. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

8.11. Além das multas estabelecidas, a Câmara poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

8.12. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores, e a critério da Câmara, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 da mesma Lei.

9. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

9.1. As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e legislação correlata, bem como as determinações de órgãos oficiais sobre a matéria.

9.2. Cada Parte continuará sendo a proprietária de seus Dados Pessoais e será responsável por quaisquer Dados Pessoais de terceiros compartilhados no âmbito deste Contrato, a qualquer título.

9.3. Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários, sócios, prestadores de serviço e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

9.4. As Partes tratarão os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que o Contrato seja resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

9.5. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de Dados Pessoais. Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável sobre a solicitação recebida.

9.6. Os Dados Pessoais versados no âmbito deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, sendo vedada a sua utilização para finalidades diversas ao referido objeto. As Partes comprometem-se a atuar mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

9.7. Sempre que qualquer lei aplicável exigir modificações na estrutura da prestação dos Serviços ou na execução do tratamento de Dados Pessoais, as Partes deverão adequar-se às novas condições.

10. DO SUPORTE LEGAL

10.2. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

10.2.1. Constituição Federal;

8
4
88
P



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

10.2.2. Constituição do Estado de São Paulo;

10.2.3. Lei Orgânica Municipal;

10.2.4. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.2. Não será permitido o início da prestação dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Início de Serviços.
- 11.3. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.
- 11.4. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.
- 11.5. Fica expressamente proibida a subcontratação do objeto deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.
- 11.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.
- 11.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pela Câmara da Estância Turística de Salto, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.
- 11.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

12. DO FORO



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- 12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

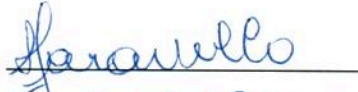
Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

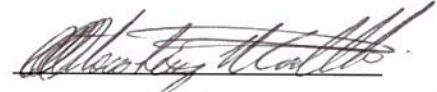
Estância Turística de Salto, 03 de novembro de 2.022


CÍCERO GRANJEIRO LANDIM
Presidente
Câmara da Estância Turística de Salto
Contratante


CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.
Walter Penninck Caetano
Diretor
Contratada

Testemunhas:


Nome: Sueli P. Garavello
CPF: 542.939368-15


Nome: Antonio Sérgio N. Cast.
CPF: 214.378.778-26



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

CONTRATADA: CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

CONTRATO: Nº 08/2.022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2.022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE APOIO À GESTÃO DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto, 03 de novembro de 2.022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO

Nome: CÍCERO GRANJEIRO LANDIM

Cargo: VEREADOR-PRESIDENTE BIÊNIO 2.021/2.022

CPF: 346.667.293-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: CÍCERO GRANJEIRO LANDIM

Cargo: VEREADOR-PRESIDENTE BIÊNIO 2.021/2.022

CPF: 346.667.293-72

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: CÍCERO GRANJEIRO LANDIM

Cargo: VEREADOR-PRESIDENTE BIÊNIO 2.021/2.022

CPF: 346.667.293-72

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: WALTER PENNINCK CAETANO

Cargo: DIRETOR

CPF: 055.052.758-34

Assinatura: _____



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CÍCERO GRANJEIRO LANDIM

Cargo: VEREADOR-PRESIDENTE BIÊNIO 2.021/2.022

CPF: 346.667.293-72

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Roxângela Caudelario Mantorani Martins

Cargo: Secretaria Legislativa de Administração

CPF: 055.575.528-20

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Leonimar Rogério Silveira
Secretário Executivo de Contabilidade, Finanças e Pessoal
084.240.608-33
Silveira